

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 08/2026/AMEP - 146/2026/GMS – 93073-10/2026/PNCP**

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por NEOCONSTEC CONSULTORIA TECNICA LTDA, CNPJ 28.542.082/0001-15, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026/AMEP - 146/2026/GMS – 93073-10/2026/PNCP, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Apoio à Fiscalização das obras viárias da AMEP na Região Metropolitana de Curitiba (RMC)”, esse Agente de Contratação manifesta-se nos seguintes termos.

QUESTIONAMENTO:

Assunto: Pedido de Esclarecimento sistemática de pontuação do Quesito C alíneas c.1 e c.2

Prezados Senhores,

Em análise ao Termo de Referência da Concorrência Eletrônica nº 08/2026, especificamente ao Quadro 6 Composição da Nota do Quesito C, solicitamos esclarecimento acerca da sistemática de pontuação aplicável às alíneas c.1 e c.2, especialmente quanto à utilização da soma de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos exigidos.

O Quadro 6 estabelece, para a alínea c.1, a atribuição de 4,0 pontos por atestado, pontuação mínima de 4,0 pontos e máxima de 8,0 pontos, exigindo experiência em serviços relativos a obras de implantação e/ou duplicação rodoviárias com pavimentação rígida com, no mínimo, 4,49 km e/ou 22.500 m³ de concreto de cimento Portland.

De forma semelhante, para a alínea c.2, são previstos 4,0 pontos por atestado, pontuação mínima de 4,0 pontos e máxima de 12,0 pontos, exigindo-se pavimentação asfáltica com, no mínimo, 4,70 km e/ou 8.400 toneladas de concreto asfáltico.

Logo após o Quadro 6, entretanto, o Termo de Referência estabelece expressamente que: Para as demais alíneas (c.1 e c.2), será permitida a soma de atestados para atingir os valores mínimos solicitados. Adicionalmente, no item 8.3.1.4.5 Definições para fins de atestação dos Quesitos C e D, consta que a pontuação será atribuída a cada documento apresentado que atenda ao especificado na respectiva alínea, não havendo pontuação parcial, ao mesmo tempo em que se admite expressamente a somatória de atestados/CATs para comprovação das quantidades mínimas solicitadas.

Diante dessas disposições, verifica-se dúvida quanto à forma pela qual deverá ser conjugada a soma dos quantitativos dos atestados com a regra de 4,0 pontos por atestado.

A título exemplificativo, considerando a alínea c.1, caso uma licitante apresente:

Atestado A: comprovação de 2,50 km de pavimentação rígida; Atestado B: comprovação de 2,00 km de pavimentação rígida; os dois documentos, quando somados, comprovam 4,50 km, superando, portanto, a extensão mínima de 4,49 km exigida pelo edital.

Pergunta-se: nessa situação, os dois atestados serão considerados válidos para fins de pontuação? Em caso positivo, a comprovação conjunta corresponderá a 4,0 pontos, por representar conjuntamente uma única comprovação do quantitativo mínimo, ou serão atribuídos 4,0 pontos a cada atestado, totalizando os 8,0 pontos máximos da alínea c.1?

Da mesma forma, suponha-se a apresentação dos seguintes documentos:

Atestado A: 20,00 km de pavimentação rígida; Atestado B: 2,00 km de pavimentação rígida. O primeiro atestado, isoladamente, já supera o quantitativo mínimo de 4,49 km, enquanto o segundo, isoladamente, não o alcança.

Pergunta-se: nesse caso serão atribuídos 8,0 pontos, considerando se os dois atestados e a possibilidade de somatório prevista no Termo de Referência, ou somente 4,0 pontos, uma vez que apenas um dos atestados atende individualmente ao quantitativo mínimo?

Em complemento, solicita-se esclarecer objetivamente:

1. Para obtenção dos 8,0 pontos máximos da alínea c.1, é necessária a apresentação de dois atestados que, individualmente, comprovem cada qual no mínimo 4,49 km e/ou 22.500 m³, ou poderá a pontuação máxima ser alcançada mediante dois ou mais atestados cujos quantitativos, somados, atendam ao mínimo estabelecido?
2. Caso sejam utilizados dois ou mais atestados para, conjuntamente, atingir o quantitativo mínimo da alínea c.1, esse conjunto será considerado equivalente a uma comprovação válida de 4,0 pontos, ou cada um dos atestados integrantes da soma será considerado para fins da pontuação de 4,0 pontos por atestado?
3. A mesma sistemática deverá ser aplicada à alínea c.2, observando-se, neste caso, o quantitativo mínimo de 4,70 km e/ou 8.400 toneladas e o limite máximo de 12,0 pontos?
4. Para obtenção dos 12,0 pontos máximos da alínea c.2, deverão ser apresentados três atestados que individualmente atendam ao quantitativo mínimo, ou poderão ser utilizados

atestados de quantitativos inferiores que, mediante somatório, componham a pontuação máxima?

O esclarecimento mostra-se necessário porque a interpretação conjunta das expressões Pontos/Atestado, não sendo atribuída pontuação parcial, cada atestado será avaliado de forma individual e será permitida a soma de atestados para atingir os valores mínimos solicitados admite diferentes resultados de pontuação para uma mesma documentação.

Considerando que o Quesito C poderá representar até 32 pontos da Nota Técnica, eventual divergência interpretativa possui potencial de alterar significativamente a classificação final das propostas. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia e segurança jurídica, solicita-se que a Administração esclareça de maneira expressa qual será a metodologia de apuração da pontuação das alíneas c.1 e c.2 quando forem utilizados dois ou mais atestados para atingir os quantitativos mínimos, preferencialmente indicando a pontuação aplicável aos exemplos acima, de modo que todas as licitantes possam formular suas propostas técnicas segundo o mesmo critério objetivo de julgamento.

Atenciosamente.

RESPOSTA:

Prezados,

Em atenção ao questionamento registrado por Neoconstec Consultoria Técnica Ltda, em 04 (quatro) de setembro de 2026, encaminhado através do Sistema de Compras do Estado do Paraná (Mov. 99 e 100), este Agente de Contratação tem a esclarecer:

1. A pontuação máxima poderá ser alcançada mediante a apresentação de 02 (dois) atestados que, individualmente, atendam ao quantitativo mínimo de 4,49 km e/ou 22.500 m³, ou mediante a soma de 02 (dois) ou mais atestados para cada pontuação de 4,0 pontos, desde que, em cada caso, seja atingido o quantitativo mínimo de 4,49 km e/ou 22.500 m³.
2. O conjunto de atestados que, somados, atinge o quantitativo mínimo será considerado equivalente a 01 (uma) única comprovação válida de 4,0 pontos. Não serão atribuídos 4,0 pontos a cada documento individual integrante da soma, bem como não será atribuída pontuação parcial.

3. A mesma premissa adotada para o critério c.1, será levada em consideração para o critério c.2.
4. A pontuação máxima poderá ser alcançada mediante a apresentação de 03 (três) atestados que, individualmente, atendam ao quantitativo mínimo de 4,70 km e/ou 8.400 toneladas, ou mediante a soma de 02 (dois) ou mais atestados distintos para cada pontuação de 4,0 pontos, desde que, em cada caso, seja atingido o quantitativo mínimo de 4,70 km e/ou 8.400 toneladas.

Análise dos exemplos apresentados:

Exemplo 1:

Atestado A: comprovação de 2,50 km de pavimentação rígida;

Atestado B: comprovação de 2,00 km de pavimentação rígida.

Os dois documentos, quando somados, comprovam 4,50 km, superando, portanto, a extensão mínima de 4,49 km exigida pelo edital.

É permitida a soma de atestados para atingir a quantidade mínima exigida para a alínea. Neste caso, para o somatório desses atestados, será atribuída a pontuação de 4,0 pontos, não sendo atribuída pontuação individual para cada atestado apresentado e utilizado no somatório para a obtenção do quantitativo mínimo de atestação.

Exemplo 2:

Atestado A: 20,00 km de pavimentação rígida;

Atestado B: 2,00 km de pavimentação rígida.

O primeiro atestado, isoladamente, já supera o quantitativo mínimo de 4,49 km, enquanto o segundo, isoladamente, não o alcança.

O atestado A, com 20,00 km, atende individualmente ao quantitativo mínimo e garante 4,0 pontos. O Atestado B, com 2,00 km, não pontua individualmente. O excedente do Atestado A não pode ser utilizado para gerar pontuação adicional, de modo que, para obter mais 4,0 pontos, a licitante deverá apresentar outro ou outros atestados que, somados ao Atestado B, atinjam o mínimo de 4,49 e/ou 22.500m³.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos, caso estes se façam necessários.

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente*.

Francielli Hang Telli

Agente de Contratação

Documento: **01_questionamento_04_09_2026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 11/09/2026 09:18 Local: AMEP/UTLC.

Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Francielli Hang Telli** em: 11/09/2026 09:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: